DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5760/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/900/2021
PROTOCOLO	: 2088129
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NAVIRAÍ
JURISDICIONADO	: TATIANE MARIA DA SILVA MORCH
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO FUTURAS DE PARQUES INFANTIS. FORMALIZAÇÃO NOTA DE EMPENHO. UTILIZAÇÃO PARCIAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização da Nota de Empenho n. 5027/2020 originária do processo licitatório – Pregão Presencial n. 140/2020 e da Ata de Registro de Preços n. 79/2020 e a sua execução financeira, realizada entre o Município de Naviraí/MS e a empresa FK Comércio Eletrônico Ltda ME, visando à aquisição futura de parques infantis, no valor inicial de R$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Salientamos que por intermédio da Decisão Singular n. DSG – G.RC-2891/2022 (TC/789/2021 / peça n. 25 / fls. 306-308), o processo licitatório (Pregão Presencial n. 140/2020) e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 79/2020, foram julgados regulares.

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade da formalização da Nota de Empenho n. 5027/2020 e da execução financeira (peça n. 20 / fls. 47-51).

O Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 21, fls. 52-54, opinando pela regularidade da formalização da nota de empenho e da execução financeira *(PARECER PAR - 3ª PRC – 2420/2022)*.

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorrerem para a contratação examinada, o aspecto relativo à formalização da Nota de Empenho será considerado a seguir, tendo em vista que o processo licitatório – Pregão Presencial n. 140/2020 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 79/2020 foram julgados regulares via Decisão Singular n. DSG – G.RC-2891/2022 (TC/789/2021 / peça n. 25 / fls. 306-308).

2.1. Da Formalização da Nota de Empenho n. 5027/2020

A Nota de Empenho n. 5027/2020 contém as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 55 e 61 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, contendo os elementos essenciais, bem como, o extrato do empenho fora publicado no prazo.

2.2. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela equipe técnica (peça n. 20 / fls. 47-51):

Valor Empenhado	R$ 74.750,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 74.750,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 74.750,00

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização da *Nota de Empenho n. 5027/2020 e da execução financeira*, realizados nos termos dos arts. 55 e 61 da Lei n. 8.666/1993 e artigos 61, 63 e 64 da Lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd